



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –
ITEP/OS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pelo seu Governador, **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 782.927.054-91, Identidade nº 3.886.748 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE através da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, neste ato representada por sua Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dra. **LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO**, brasileira, casada, engenheira química, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, CPF nº 148.545.544-87, RG nº 817505 SSP/PE, nomeada através do Ato nº 009 de 01/01/15, publicado no diário oficial em 02/01/15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS**, associação civil de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.025 de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 43.080, de 27 de maio de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.391/0001-15, com sede à Av. Prof. Luiz Freire 700, Recife/PE, representada neste ato, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ANTÔNIO VAZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletrônico, portador do RG nº 3.432.268 SSP/PE, CPF nº 536.095.874-00, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.040, Aptº 501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-040 e **RONALD COUTINHO DA SILVA**, Diretor Administrativo Financeiro, brasileiro, casado, Contador, RG 2.986.873-SSP-PE, CPF 658.315.194-49; residente e domiciliado na Rua Professor Aurélio de Castro Cavalcanti, 79, aptº 701, Boa Viagem, Recife/PE - CEP 51210-020; doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, com fundamento no artigo 218 da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 11.743/2000, com alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 23.046/2001, tudo de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo, gestão de centros tecnológicos, de laboratórios e

Via Conferida
Elyan
PGE-PE

Felipe de Castro

Advogado
Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 40775

Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

1 de 23





de redes de comunicação; capacitação tecnológica e fortalecimento de arranjos produtivos locais do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes e inseparáveis deste Contrato de Gestão, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho (**Anexo I**) que será apresentado anualmente, assim compreendido como conjunto de indicadores e metas de desempenho, suas notas explicativas (fórmulas de cálculo), contendo o Plano de Ação com os macroprocessos e a previsão de despesas detalhadas por objeto de gasto;
- b) Termo de Referência (**Anexo II**);
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens, que contemplará a elaboração de inventário no prazo nele estabelecido (**Anexo III**);
- d) Relação de servidores (**Anexo IV**);
- e) Contrato de Empréstimo nº 2147/OC-BR, Termo Aditivo, Plano de Aquisições, Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID (GN-2349-7), Políticas para a Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo BID (GN-2350- 7), Plano de Aquisições Totais (planilha), Estrutura do Projeto (planilha) e a Planilha referente ao Orçamento Financeiro 2016 a 2017 (**Anexo V**);
- f) Portfólio dos Serviços prestados pela CONTRATADA até a data de assinatura (**Anexo VI**);
- g) Cronograma de desembolso consolidado (**Anexo VII**);
- h) Planilha de custos finais devidamente aprovadas pela autoridade competente (**Anexo VIII**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (MACROPROCESSOS)

As metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão estão detalhados no **Anexo I** e **II** deste instrumento e validados pela SECTI, ainda poderão ser ajustados em função do orçamento total do ano e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos, doravante chamados macroprocessos, alinhados com os Eixos Estratégicos do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) da CONTRATANTE:

- 1. Gerir Infraestrutura de Pesquisa e de Serviços Tecnológicos;
- 2. Desenvolver Atividades de Pesquisa e Difusão Tecnológica;
- 3. Apoiar a Inovação e o Empreendedorismo;
- 4. Atualizar Competência e Modernizar Infraestrutura Tecnológica; e
- 5. Promover Ações Tecnológicas e de Inovação para o Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs).

Via Conferida
Elyam
PGE-PE

PARÁGRAFO ÚNICO – O cumprimento dos macroprocessos indicados no caput será avaliado pelas metas a serem alcançadas, de acordo com indicadores, critérios de avaliação e condições para a sua execução, todos expostos no Plano de Trabalho (**Anexo I**) e no Termo de Referência (**Anexo II**).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

São fontes de receita para execução do presente Contrato de Gestão:

Felipe de Castro
Advogado
ITEPIOS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584
Pablo Câmara
Governador de Pernambuco

2 de 23





I – Recursos proveniente do **Contrato de Empréstimo nº 2147 OC-BR** com o Banco Interamericano de Desenvolvimento;

II - Recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE;

III - Recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais, tais como:

- a) Receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, como cursos e programas associados;
- b) Valores apurados pela utilização de espaços físicos e/ou equipamentos, ex. alugueis;
- c) Produto de venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações, assim como licenciamento ou cessão de produtos, como direitos autorais e conexos;
- d) Doações, legados, patrocínios, apoios, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras e outros recursos que lhes forem destinados;
- e) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros; e
- f) Quaisquer outras receitas não especificadas nos incisos acima, desde que comunicado previamente ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros serão repassados conforme o cronograma de desembolso consolidado (**Anexo VII**) conforme as ações programadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de **R\$ 52.762.085,14 (cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**, para aplicação no período de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura deste instrumento, que ocorrerão à conta do Plano de Trabalho, conforme Lei Estadual 11.743/00 art. 15, oriundos de ações específicas autorizadas na Lei Orçamentária Anual e obedecerá às normas que regem o Orçamento do Estado e as orientações da Secretaria da Fazenda, observado o Plano de Desembolso abaixo:

Ano	Valor Anual do Contrato de Gestão (R\$)		
	Contrato de Gestão (tesouro estadual)	PROAPL Contrapartida SECTI	BID contrato de empréstimo
1	R\$ 8.399.821,43	R\$ 2.192.421,12	R\$ 31.860.000,00 (US\$ 9.000.000,00)
2	R\$ 8.399.821,43	R\$ 1.910.021,16	
Subtotal	R\$ 16.799.642,86	R\$ 4.102.442,28*	R\$ 31.860.000,00
Total Global	R\$ 52.762.085,14		

* Valor pactuado no termo aditivo ao contrato com o BID, que corresponde à US\$ 619.328 para o ano de 2016 e US\$ 539.554 para o ano de 2017. A taxa de câmbio utilizada foi R\$ 3,54 (dia 27/04/2016). Desta forma, o valor poderá sofrer alterações conforme cotação do dólar no momento da transferência.

Felipe de Castro

Aberto de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584
ITEPIOS - GJU
OAB/PE 40775

Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

3 de 23





PARÁGRAFO PRIMEIRO – As transferências financeiras só serão efetuadas após a verificação do cumprimento dos prazos pela CONTRATADA do envio dos relatórios de execução físico-financeiros, no prazo estabelecido, além disso a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões atualizadas: **1)** Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias (INSS); **2)** Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; **3)** Certidão de Regularidade de FGTS; **4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **5)** Certidão de Receita Estadual e **6)** Certidão de Receita Municipal; e detalhamento das remunerações e benefícios pagos ao pessoal contratado para a execução do objeto deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE realizará a verificação do cumprimento das metas, mediante os indicadores fixados no Termo de Referência (**Anexo II**), e respectiva execução orçamentária, relativos ao período de avaliação estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas, o CONTRATANTE deverá exigir a restituição dos recursos correspondentes, ouvida previamente a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso constatado o descumprimento das metas pactuadas, sendo a CONTRATADA responsável por tal descumprimento, na forma do parágrafo anterior, será vedada a inclusão de novos repasses enquanto as metas não forem atingidas, assim como a rescisão do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos anuais a serem repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO - As aquisições e contratações de bens e serviço comuns a serem realizadas pela CONTRATADA com recursos oriundos do Contrato de Gestão deverão ser efetuadas mediante Regulamento Próprio que atenda aos Princípios da Administração Pública, contemplando ao menos a realização de cotações de preço e caso sejam adquiridos ou contratados por valor inferior àquele estipulado na proposta de trabalho, deve o excedente ser revertido em prol da operacionalização do próprio objeto deste contrato de gestão, ou seja, na hipótese de haver deságio entre o valor estimado e o valor efetivamente contratado os recursos economizados deverão ser contabilizados para fins de custeio de despesas operacionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A deliberação do Conselho de Administração, de questões de que resulte no aumento de despesas, de qualquer natureza, a serem cobertas com recursos do Contrato de Gestão, está condicionada à prévia pactuação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - As Despesas Administrativas devem ser estritamente vinculadas a execução do presente ajuste e inclusas no preço, constante do Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá proceder à evidenciação contábil, financeira e orçamentária dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE separadamente dos demais recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais.

Felipe de Castro

Advogado
FEPI/OS - GJU
OAB/PE 40775

Adm
Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (081) 3183-5584

Paulo Câmara
Governador do Estado

4 de 23



Via Conferida
Elyseu
PGE-PE



PARÁGRAFO DÉCIMO - Será possível a retenção de repasses de recursos à CONTRATADA quando o Estado de Pernambuco for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REVISÃO DO VALOR, DAS METAS E DOS INDICADORES DO CONTRATO DE GESTÃO

Para o atingimento dos objetivos do contrato de gestão, com ressalva do Macroprocesso 5 que observará as disposições constantes na **Cláusula Sétima**, as metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser revistos, desde que devidamente justificado, com expressa manifestação do Gestor do Contrato de Gestão e/ou da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos da **Clausula Décima Oitava**, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São os seguintes motivos ensejadores da revisão do Contrato de Gestão:

- I - por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- II - a pedido da Contratada de forma justificada e acompanhada dos documentos e/ou elementos comprobatórios;
- III - em decorrência da variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, o que poderá implicar revisão para mais ou menos dos valores contratuais;
- IV - para adequações ao plano de atividades em prol do interesse público;
- V - adequações a ajustes ou investimentos patrimoniais ou em bens móveis;
- VI - para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- VII - para adequação à novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cada exercício o CONTRATANTE deverá, para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, convocar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL com o objetivo de que sejam reexaminadas as metas e indicadores, bem como os recursos orçamentários e financeiros envolvidos no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atingimento das metas pactuadas (**Anexo I e II**), será monitorado trimestralmente, de modo que, caso a Organização Social não atinja as metas por 03 (três) vezes consecutivas, as mesmas serão reduzidas, com a consequente redução da remuneração da entidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Resta assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer tempo, em decorrência de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução ajustada, desde que precedida de expressa autorização da Contratante e formalizada por meio de termo aditivo.

Felipe de Castro

Advogado
ITEPIOS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370. Telefone: 3344-5584

Partido Câmara
Governador de Pernambuco

5 de 23



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA PROAPL

A execução do Programa ProAPL, em particular o Macroprocesso 5, deve ser regida pelo Contrato de Empréstimo nº 2147 OC-BR (Anexo V) firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o qual foi alterado (Alteração nº 1) em 21 de dezembro de 2015. O Programa abrange:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custo total do programa é de US\$ 17.761.984,00, sendo US\$ 10.000.000,00 correspondente ao valor de financiamento com o BID e US\$ 7.761.984,00 correspondente à contrapartida local do Estado de Pernambuco. Do valor da contrapartida, US\$ 2.761.984,00 são provenientes da SECTI e US\$ 5.000.000,00 de parceiros, dos quais US\$ 2.000.000,00 são provenientes do Sistema FIEPE e US\$ 3.000.000,00 provenientes do SEBRAE/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para desembolsos dos recursos do empréstimo será até dia 20 de dezembro de 2017, salvo aditivo de prazo acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Quadro de Custo do Programa (Anexo V), que limita a aplicação dos recursos no desenvolvimento das ações voltadas aos arranjos produtivos locais, bem como a prestação de contas, apresenta-se dividido por categorias de investimentos (componentes) e por origem dos recursos. Tais componentes são designados de: Administração e Avaliação; Desenvolvimento de Modelo Público-Privado de Apoio à Melhoria de Competitividade dos APLs; Implementação dos PMCs de APLs; Aplicações Estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) para os APLs e Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Identificação de Lições Aprendidas.

PARÁGRAFO QUARTO: O Quadro de Custo deve ser operacionalizado por meio de um Plano de Aquisições (Anexo V), instrumento preconizado pelo BID que inclui os custos estimados dos contratos, os critérios de seleção/aquisição e períodos de execução de todos os contratos que serão firmados ao longo da execução do Programa. Dessa maneira, cada aquisição deverá estar relacionada à categoria de investimento correspondente no Quadro de Custo do Programa. Este Plano deve ser atualizado e cada nova versão será submetida à revisão e aprovação do BID, conforme consta no contrato de empréstimo.

PARÁGRAFO QUINTO: Amparado no § 5º Art. 42 da Lei 8.666/93, as aquisições de bens e serviços técnicos e as seleções e contratações de consultorias, que forem custeadas total ou parcialmente com recursos do financiamento, no âmbito do Programa, deverão ser realizadas seguindo as "Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID" (GN-2349-7) e as "Políticas para a Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo BID" (GN-2350- 7) e em conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo (Anexo V).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que os recursos voltados ao cumprimento das metas pactuadas no Programa ProAPL deverão ser aplicados em conformidade com o Plano de Aquisições e demais Anexos ao Instrumento de Alteração Contratual – Alteração nº 1 ao Contrato de Empréstimo Nº 2147/OC-BR. Dessa maneira, o cronograma de aplicação e desembolso é definido a partir de cada atualização do Plano de Aquisições

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os Recursos financeiros contemplados no Programa ProAPL, referente à contrapartida da SECTI, correspondem ao montante de R\$ 4.102.442,28* (quatro milhões cento e

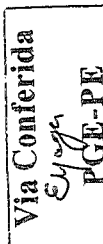
Felipe de Castro

Adido
ITEPIOS - GJU
OAB/PE 40775

Advogado de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584

Assinado
Raulo Câmara
Governador de Pernambuco

6 de 23



dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) à conta créditos, estabelecidos de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Ação: 19.572.1000.4163.A605, Natureza da Despesa: 4.4.50, Fontes de Recursos: 0140.

Ano	Valor Anual da Contrapartida SECTI (R\$)
2016	R\$ 2.192.421,12
2017	R\$ 1.910.021,16
Total Global	R\$ 4.102.442,28*

* Valor pactuado no termo aditivo ao contrato com o BID, que corresponde à US\$ 619.328 para o ano de 2016 e US\$ 539.554 para o ano de 2017. A taxa de câmbio utilizada foi R\$ 3,54 (dia 27/04/2016). Desta forma, o valor poderá sofrer alterações conforme cotação do dólar no momento da transferência.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA unicamente o custo real dos serviços prestados e os gastos efetuados para gestão do Programa a ser financiado pelo Banco, sendo vedado qualquer pagamento de remuneração adicional à cobertura dos respectivos custos, como tarifas, comissões e outros não contemplados no escopo do projeto.

PARÁGRAFO NONO – Sem prejuízo da conta específica do Contrato de Gestão, deverão ser mantidas duas contas bancárias específicas para movimentação dos recursos do Programa ProApl, as quais serão administradas pela Unidade Gestora do Programa (UGP), sendo uma constituída exclusivamente para o movimento dos fundos fornecidos pelo Banco e a outra para a movimentação dos recursos da contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, excetuando-se os recursos do programa PROAPL-PE, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o **exercício de 2016**, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 19.572.1000.4163.A605

Natureza da Despesa: 4.4.50.42

Fontes de Recursos: 0119

Nota de Empenho: 2016NE000291

Data: 01/08/2016

Valor: R\$ 1.740.665,41

Programa de Trabalho: 19.572.1000.4163.A605

Natureza da Despesa: 4.4.50.42

Fontes de Recursos: 0119

Nota de Empenho: 2016NE000292

Data: 01/08/2016

Valor: R\$ 46.466,08

Programa de Trabalho: 19.572.0194.1210.1500

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

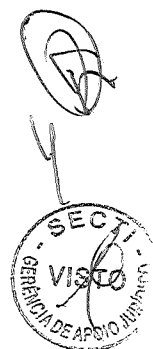
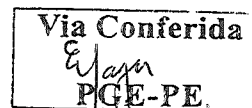
Fontes de Recursos: 0101

Felipe de Castro

Advogado
ITEPIOS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584

Paço da Câmara
Governador de Pernambuco



Nota de Empenho: 2016NE000293

Data: 01/08/2016

Valor: R\$ 2.753.474,40

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício, e por conta de Captação e Geração de Receitas Operacionais para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante Termo Aditivo no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESERVA TÉCNICA FINANCEIRA

Com a finalidade de assegurar condições de operação, a CONTRATADA adotará providências para a constituição de uma reserva técnica financeira para utilização nas seguintes situações:

- a) Pagamentos de contratos ou direitos trabalhistas, em casos não previstos; e
- b) Outros gastos em atividades de relevante interesse para os objetivos do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos para composição da Reserva Técnica serão constituídos de saldos financeiros de exercícios anteriores e resultados de aplicação financeira destes, em montante que assegure o custeio da CONTRATADA por período não superior a oito meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reserva técnica somente poderá ser utilizada nas despesas relacionadas à execução do objeto do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reserva técnica que se destine a investimento em atividades relevantes deverá ser identificada e reprogramada por meio de Termo Aditivo no respectivo ano.

PARÁGRAFO QUARTO - A utilização da reserva técnica dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, acompanhado das necessárias adequações no Plano de Trabalho quando cabíveis.

Via Conferida

Elyan
PGE-PE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura deste instrumento, sendo possível sua renovação por interesse da Administração, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e aprovado pela autoridade máxima da pasta responsável pelo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão se manifestar sobre o interesse na renovação do Contrato de Gestão, com antecedência de pelo menos 03 (três) meses da data final de sua vigência, devendo ser ouvida a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, poderá ocorrer:

Felipe de Castro

Advogado

ITEP/OS - GJU

OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584

8 de 23

Paulo Câmara
Governador do Estado de Pernambuco





- a) Por recomendações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, para ajustes das metas e revisão de indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e de avaliação de que trata a **Cláusula Décima Oitava**: da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação de resultados;
- b) Para adequações do Plano de Trabalho em face da evolução científica ou tecnológica;
- c) Para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- d) Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
- e) Para adequação em relação a orientações jurídicas emanadas pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; e
- f) Para adequação às regulamentações normativas emanadas da CONTRATANTE que repercutam no presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos demais compromissos assumidos, a CONTRATADA obriga-se a:

- I - Observar os princípios constitucionais da Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- II - Cumprir as metas relacionadas nos **Anexo I e II**, contribuindo para o alcance dos macroprocessos enumerados na **Cláusula Segunda** deste instrumento contratual, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- III - Observar, na condução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, as diretrizes da CONTRATANTE expressas no **Anexo III**;
- IV - Apresentar anualmente à CONTRATANTE, no prazo e na forma por ele definido, o Plano de Ação Anual, contendo os macroprocessos, a previsão de despesas detalhadas por objeto de gasto, demonstrando a vinculação de cada um deles aos macroprocessos constantes na **Cláusula Segunda** deste Contrato de Gestão, bem como proposta de Quadro de Indicadores e Metas de Desempenho e de Cronograma de Desembolso dos recursos a serem repassados;
- V - Apresentar ao Poder Público, semestralmente e ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco);
- VI - Publicar, no prazo máximo de noventa dias, contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- VII - Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, após devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais de atividades detalhados, na forma e prazo por este definido, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco);
- VIII - Divulgar conforme previsto no artigo 2º da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Estadual – LAI - Lei nº 14.804/2012, combinado com o art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012, sobre as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, que recebem recursos para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, o acesso dos cidadãos às seguintes informações:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

Felipe de Castro

Advogado
OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370. Telefone: (81) 3189-5584

Paula Câmara
Gestora de Pernambuco

Via Conferida
Elyazn
PGE-PE





c) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Estadual, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

IX - As informações devem ocorrer a partir da celebração do Contrato de Gestão e devem ser atualizadas periodicamente, ficando disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final e devem ser divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

X - Manter a contabilização dos recursos financeiros repassados de forma segregada de outras fontes, estabelecendo Plano de Contas que contemple o centro de custos, além de movimentar os recursos em conta bancária específica, evidenciando as receitas e despesas relacionadas ao Contrato de Gestão;

XI - Apresentar claramente discriminados, na prestação de contas do Contrato de Gestão, nas despesas em que ocorram rateios, relacionadas com serviços em que sejam beneficiários funcionários da CONTRATADA, tais como: seguro saúde, vale transporte, etc., os funcionários vinculados ao contrato de gestão específico, com a devida apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social -GFIPs. Além disso, tal documentação deve ser apresentada de forma clara e inequívoca, contendo a devida identificação de sua autoria, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser apresentado nas cores preto e branco).

XII - Proceder a gestão dos recursos humanos cedidos e providenciar os registros funcionais destes junto aos órgãos de origem;

XIII - Administrar os bens móveis a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE exclusivamente na consecução dos macroprocessos e das metas previstas neste instrumento;

XIV - Manter sistema de controle patrimonial;

XV - Comunicar ao CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis, inclusive doações, no prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam patrimoniados;

XVI - Administrar, conservar e zelar pelos bens móveis, imóveis e qualquer patrimônio público que lhe fora destinado mediante Termos de Permissão de Uso (**Anexo III**);

XVII - Encaminhar ao CONTRATANTE as eventuais alterações estatutárias e de regulamentos próprios devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco);

XVIII - Adequar-se às regulamentações normativas emanadas do CONTRATANTE que repercutam no presente Contrato de Gestão;

XIX - Reprogramar, por ocasião de repactuações do exercício subsequente, os eventuais saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de cada ano, por meio de Termo Aditivo;

XX - Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, semestralmente e ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados (inc. V, §3º do art. 14 da lei 11.743/2000), em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco);

XXI - Promover, na época, local e forma, a publicação na imprensa oficial do Estado, extratos de execução física e financeira do Contrato de Gestão, em separado para cada Plano de Trabalho, conforme modelo simplificado estabelecido no Anexo I, da Resolução ARPE nº 067/2010 (Antiga Resolução ARPE nº 005, de 15 de dezembro de 2010, renumerada pela Resolução ARPE nº 082/2013), contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.743/2000, sob pena de não-liberação dos recursos previstos;

Felipe de Castro

Advogado
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 40775

Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

10 de 23





- XXII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- XXIII** - Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;
- XXIV** - Movimentar em conta bancária específica os recursos repassados para a consecução dos objetivos, ficando proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Contrato de Gestão (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da contratada, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, após aprovação expressa do CONTRATANTE;
- XXV** - Observar e implementar as determinações do CONTRATANTE referentes aos prazos contratuais estipulados, à qualidade dos serviços a serem prestados e à boa execução das metas do presente Contrato de Gestão;
- XXVI** - Relacionar-se de maneira cooperativa com o CONTRATANTE, apresentando todos os relatórios e/ou documentos nos prazos definidos neste Contrato e outros que venham a ser estabelecidos pela CONTRATANTE;
- XXVII** - Garantir ao CONTRATANTE e aos demais órgãos de controle, internos ou externos, o acesso aos documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato de Gestão;
- XXVIII** - Constituir e manter Reserva Técnica Financeira, nos termos da **Cláusula Nona**;
- XXIX** - Dar ciência ao CONTRATANTE das alterações de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com o objeto deste Contrato de Gestão, por intermédio de relatórios trimestrais;
- XXX** - Adotar as boas práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas; e
- XXXI** - Arcar com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, e ao patrimônio histórico, artístico e cultural, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Via Conferida

Elyan
PGE-PE

Além dos demais compromissos assumidos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de desempenho pactuadas para cada ano de vigência deste Contrato de Gestão;
- 2) Promover desembolso financeiro de acordo com o cronograma pactuado anualmente;
- 3) Analisar os relatórios da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de que trata a **Cláusula Décima Oitava**;
- 4) Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária;
- 5) Cumprir procedimentos e prazos pactuados para a negociação, renovação ou aditamento deste Contrato de Gestão;
- 6) Adequar-se às orientações jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado, por meio de seus órgãos, no âmbito deste Contrato de Gestão;
- 7) Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
- 8) Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante apresentação dos relatórios de cumprimento de metas-definidos e aprovados;
- 9) Garantir a articulação institucional com os governos e órgãos Federais e Municipais, quando necessário;

Felipe de Castro

Advogado de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone 31865584
ITEPOS - GJU
OAB/PE 40775

Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

11 de 23





- 10) Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão;
- 11) Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços contratados;
- 12) Receber o objeto do Contrato de Gestão, na forma definida no Plano de Trabalho (**Anexo I**) e no Termo de Referência (**Anexo II**);
- 13) Apoiar a CONTRATADA na adesão dos serviços contemplados nos Contratos Corporativos de Telemática no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme os preceitos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Observados os efeitos eventuais de repactuações orçamentárias, a CONTRATADA poderá utilizar até **55%** (cinquenta e cinco por cento) dos recursos financeiros a este repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, sempre que requerido pelo CONTRATANTE, apresentar planilha de cargos e salários detalhada e atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Poder Executivo Estadual colocará à disposição da CONTRATADA servidores públicos, com ônus para o Estado, nos termos do art. 31, da Lei Estadual nº 11.743/2000, nominados no **Anexo IV**, deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não estão incluídas nos ônus do Estado as vantagens pagas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os servidores colocados à disposição poderão receber da CONTRATADA vantagens pecuniárias, de forma não permanente.

PARÁGRAFO QUINTO – O servidor público poderá receber retribuição adicional da ORGANIZAÇÃO SOCIAL quando estiver no exercício de função temporária de direção, chefia e/ou assessoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor público colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária paga pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento da remuneração mensal do servidor público colocado à disposição da CONTRATADA, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante a apresentação de comprovantes de frequência enviados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Enquanto estiver à disposição, o servidor público deverá observar as normas internas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A utilização de pessoal que, além dos servidores públicos estaduais cedidos, conforme **Anexo IV**, se tornar necessária para a execução dos serviços previstos no presente Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

Felipe de Castro

Advogado
ITET/IOS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vitor de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone: (81) 3083-5584

Prêmio Câmara
Governador de Pernambuco

12 de 23

Via Conferida
Elycy
PGE-PE





PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, remunerados com recursos repassados pela CONTRATANTE, durante o prazo deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pela CONTRATADA, cabendo a essa autorizar a participação em eventos ocorridos no País ou exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A renumeração dos profissionais alocados para execução do objeto desta contratação, será adimplida com recursos contrato de gestão, de forma proporcional ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO

Os bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, passíveis de ser incorporados ao ativo do Estado deverão ser registrados com identificação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar informações sobre o registro patrimonial da CONTRATADA, com objetivo de controlar os bens permanentes, adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, passíveis de serem incorporados ao ativo do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens adquiridos com os recursos repassados pelo CONTRATANTE, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao Contrato de Gestão são públicos, de propriedade do CONTRATANTE, e deverão ser utilizados, exclusivamente, para a consecução dos macroprocessos e metas previstos no Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Ficam permitidos para uso à CONTRATADA, a título de permissão de uso, nos termos dos arts. 29 e 24, § 3º da Lei 11.743/00, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens **móveis e imóveis**, equipamentos e instalações conforme arrolamento constante nos **Anexo III**, cabendo-lhes manter e deles cuidar como seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA celebrar Termo de Permissão de Uso de Bens **Móveis e Imóveis** a título oneroso, por prazo determinado e limitado à vigência do presente Contrato de Gestão, sendo que este excedente operacional deverá ser revertido em prol da operacionalização das metas pactuadas neste Contrato de Gestão e sempre precedido de autorização prévia da CONTRATANTE e acompanhada das necessárias adequações no Plano de Trabalho para incremento de metas já programadas ou inclusão de novas metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter sistema de controle patrimonial.

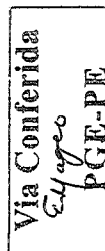
Felipe de Castro

Advogado
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vitor de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3188-5584

Paulo Camurá
Governador de Pernambuco

13 de 23





PARÁGRAFO TERCEIRO – Será realizado a cada ano, pela CONTRATADA um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo-lhes informar ao CONTRATANTE quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe à CONTRATADA as providências relativas à conservação, manutenção e custeio das despesas relativas aos bens públicos que lhe forem destinados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que estes passem a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do Poder Público, art. 30 da Lei Estadual 11.743/2000, condicionados a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O bem móvel considerado inservível pela CONTRATADA, será classificado como:

- a) Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) Recuperável: quando sua recuperação for possível e o custo de recuperação seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
- c) Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto; e
- d) Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os bens inservíveis serão avaliados por comissão especialmente designada pelo dirigente da CONTRATADA composta por três empregados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá elaborar relatório circunstanciado da situação dos bens, como a sua classificação e proposta de destinação, que será submetido ao CONTRATANTE para análise e aprovação, assim como para as posteriores providências quanto a sua destinação em atendimento às normas legais em vigor que regem a disponibilidade de bens móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TETO REMUNERATÓRIO

A remuneração mensal dos dirigentes e empregados da CONTRATADA, com recursos do Contrato de Gestão, aprovada pelo Conselho de Administração, observará, como limite máximo, o que dispõe o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo da observância dos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES.

É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços concernentes a sua área de atuação predominante.

Felipe de Castro

Advogado
R. Adolpho Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3333-5584
ITEPI/OS - GJU
OAB/PE 40775

Pablo Câmara
Governador de Pernambuco

14 de 23

Via Conferida
Elyanir
PGE-PE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da ação institucional da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE com apoio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco - SCGE, nos moldes do artigo 22 da Lei Estadual nº 11.743/2000 e demais regulamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Gestor do Contrato** acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato de Gestão, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo metas pactuadas e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a realização das atividades de acompanhamento e gestão, o **Gestor do Contrato** deverá estabelecer práticas de monitoramento e verificação das atividades desenvolvidas, mediante agendamento de reuniões e encontros com os dirigentes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições do **Gestor do Contrato de Gestão**:

- a) Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à CONTRATADA e às Autoridades Administrativas do CONTRATANTE, subsidiando a tomada de decisões;
- b) Informar às Autoridades Administrativas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação sobre quaisquer impropriedades/irregularidades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
- c) Dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos anteriormente mencionados à Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e ao Ministério Público - MPPE, para conhecimento e propositura de medidas cabíveis;
- d) Realizar a análise do cumprimento das metas por parte da CONTRATADA, solicitando todos os documentos necessários para validação do seu cumprimento, se for o caso;
- e) Receber os relatórios de execução enviados pela CONTRATADA e encaminhá-los à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- f) Convocar as reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e delas participar como representante da SECTI, apresentando informações qualitativas sobre as ações realizadas pela CONTRATADA, sugestões e críticas;
- g) Elaborar, com base nas informações da reunião da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o relatório de cada período, que deverá ser assinado e rubricado por todos os membros; e
- h) Receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pelas áreas competentes e a sua análise pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE instituirá por meio de Portaria da SECTI, **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, minimamente composta por 5 (cinco) componentes, garantidas as presenças de representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que poderá agregar técnicos especialistas de áreas afins de outros órgãos ou Entidades (públicas ou privadas), visando aperfeiçoar os processos e métodos empregados, bem como auxiliar nas análises e na fundamentação de decisões a serem tomadas referentes aos Macroprocessos I, II, III e IV, sendo o Macroprocesso V regido pelo Contrato de Empréstimo nº 2147 OC-BR.”

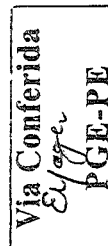
Felipe de Castro

Advogado
ITEIOS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3313-5584

Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

15 de 23





PARÁGRAFO QUINTO - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão competirá:

- a) Receber do Gestor do Contrato e analisar os relatórios gerenciais e financeiros, parciais e finais, emitidos pela CONTRATADA, e outras informações;
- b) Acompanhar o desempenho da CONTRATADA frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por meio de reuniões e recebimento de informações, e circunstanciar em relatórios, demonstrando a realização de análise comparativa entre as metas pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos. O monitoramento será semestral a depender do ciclo operacional das metas ou de suas atividades;
- c) Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Plano de Trabalho, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Analisar os pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Contrato de Gestão;
- e) Elaborar e encaminhar ao Secretário Pactuante, relatório conclusivo da avaliação procedida;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou de origem pública pela CONTRATADA;
- g) Encaminhar ao Titular da SECTI, anualmente, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida;
- h) Encaminhar ao Titular da SECTI parecer conclusivo sobre a prestação de contas, aprovando-a ou reprovando-a;
- i) Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA;
- j) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à CONTRATADA; e
- k) Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato de Gestão serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para garantir aos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades desempenhadas, assim como a análise dos resultados e metas alcançadas com a execução do Contrato de Gestão, para o cumprimento caberá à CONTRATADA garantir o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO OITAVO – O acesso aos documentos e informações mencionados no parágrafo anterior deverá ser garantido também aos órgãos de controle externo.

PARÁGRAFO NONO – As informações e/ou documentos deverão ser apresentadas no prazo assinado pelo CONTRATANTE e/ou outro órgão de controle externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

Felipe de Castro

Advogado
ITEF/IOS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (081) 33-5584

Ponto Câmara
Governador de Pernambuco

16 de 23



Via Conferida
Assinatura
PGE-PE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo da medida a que se refere o parágrafo anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Como instrumento de acompanhamento e fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar, semestral, ou a qualquer tempo quando solicitado, Relatório de Execução do Contrato de Gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e do inventário dos bens públicos que lhe foram disponibilizados e os adquiridos, além de outras informações consideradas necessárias, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– O Relatório de Execução do Contrato de Gestão de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o término de cada período de avaliação, semestral, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O Relatório de Execução do Contrato de Gestão de que trata o parágrafo anterior será objeto de exame conclusivo e circunstanciado a ser elaborado pelo **Gestor do Contrato de Gestão** e pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**, analisando se houve o cumprimento das metas e se foram alcançados os resultados pretendidos, assim como deverá apreciar todos os elementos informados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O atingimento das metas pactuadas (**Anexo I e II**), será monitorado trimestralmente, de modo que, caso a Organização Social não atinja as metas por 03 (três) vezes consecutivas, as mesmas serão reduzidas, com a consequente redução da remuneração da entidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:

- I. Será calculado o alcance da meta acordada, por indicador em particular, o que implicará na determinação de pontos de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	PONTOS
Acima de 96%	10
91% a 95%	9
81% a 90%	8

Felipe de Castro

Advogado

ITEP/OS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584

Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

17 de 23



66% a 80%	7
50% a 65%	6
Abaixo de 50%	0

- II. O resultado da multiplicação do peso pela pontuação corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada indicador.
- III. O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à nota média global da Instituição.
- IV. A nota média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

NOTA MÉDIA GLOBAL	CONCEITO
8,5 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente o desempenho esperado
6,0 a 8,4 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho esperado
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA elaborará e apresentará ao Gestor do Contrato de Gestão indicado e ao CONTRATANTE os relatórios circunstanciados anuais de execução deste Contrato de Gestão e prestação de contas, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, de avaliação do desenvolvimento do Contrato, das análises gerenciais cabíveis, utilização dos bens, e gestão de pessoas, acompanhado de parecer de auditoria externa, nos moldes do parágrafo quarto desta cláusula, sem prejuízo daquelas constantes nos parágrafos sétimo e oitavo (em extensão pdf, podendo ser entregue nas cores preto e branco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e/ou o CONTRATANTE poderão exigir à CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração financeira e o sistema de controle interno do programa PROAPL deverão se ajustar aos requerimentos do BID, detalhados no Manual de Controle Interno do Programa e nas normas específicas que serão fornecidas à Unidade Gestora do Programa - UGP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A UGP manterá sistemas de arquivos adequados, completos e atualizados de toda a documentação de suporte para a parte contábil e financeira do programa. O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e os auditores externos que intervirem no Programa terão acesso irrestrito para visitas de inspeção, para as revisões ex post, e na oportunidade em que considerem necessário, a fim de verificar se foram aplicados os procedimentos adequados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Prestação de Contas ao final do exercício, a ser encaminhada a SECTI, deverá ser instruída com no mínimo os seguintes documentos, em meio físico e eletrônico (em extensão pdf, podendo ser entregues nas cores preto e branco):

Felipe de Castro
Advogado
ITEF/OS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Viária de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584

Paulo Câmara
Governador do Pernambuco

18 de 23

Via Conferida
Elyse
PGE-PE



- a) Rol dos responsáveis, com a indicação dos Conselheiros e Dirigentes da CONTRATADA;
- b) Relatório de Gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, bem como comparativo das metas e indicadores previstos no Contrato de Gestão com respectivos resultados alcançados;
- c) Balanço Patrimonial (ao final do exercício);
- d) Demonstração de resultados do exercício (ao final do exercício);
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido (ao final do exercício);
- f) Demonstração do fluxo de caixa (ao final do exercício);
- g) Notas explicativas;
- h) Balancetes de todo o período, e o de dezembro (antes da apuração do resultado);
- i) Extrato das Contas Correntes e de Aplicação Financeira referente a todo o período.
- j) Demonstrativo de Pagamento de Pessoal com uso de recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- k) Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, de extrato da execução físico-financeira do exercício, conforme modelo disponibilizado na Resolução ARPE nº 067/2010 (ao final do exercício);
- l) Parecer da auditoria independente (ao final do exercício);
- m) Pronunciamento do Conselho de Administração (ao final do exercício); e
- n) Outros documentos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A Prestação de Contas será analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, devendo aprová-la, reprová-la ou solicitar correções e esclarecimentos à CONTRATADA, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou seus indicadores.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso sejam solicitados correções ou esclarecimentos na forma do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá respondê-los em 10 (dez) dias, para que seja reexaminada a Prestação de Contas e emitido Parecer Final em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar prestações de contas periódicas a Organização Social, indicando quais documentos e a periodicidade a ser enviada, sem prejuízo do envio da prestação de contas tratada no parágrafo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA remeterá mensalmente ao CONTRATANTE a movimentação financeira e balancete financeiro acompanhados dos documentos de receita e despesa, extratos e conciliação bancária das contas movimentadas pelo Contrato de Gestão, 15 dias após o término de cada mês (em extensão pdf, podendo ser entregues nas cores preto e branco).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as Partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis e mediante aviso com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento total ou parcial das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto por parte da CONTRATADA;

Felipe de Castro
Advogado
ITEPOS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584

Raulo Câmara
Governador de Pernambuco

19 de 23



Via Conferida
Elyan
PGE-PE

- b) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que tenham sido avaliadas pela CONTRATANTE, na forma deste Contrato de Gestão;
- c) Se houver alterações no Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão;
- d) Se houver a desqualificação da Contratada como Organização Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências, as Partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, mediante Termo de Encerramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA deverá de imediato devolver ao Estado de Pernambuco todo o pessoal posto à sua disposição, bem como, os bens cujo uso foi permitido e, ainda, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e devolução do saldo existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato de Gestão, mediante aviso com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** ficando os Contratantes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença..

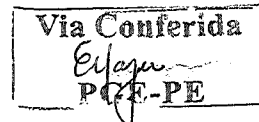
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, sem prejuízo da legislação e normativos aplicáveis às organizações no âmbito do Estado de Pernambuco, e do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, após regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução das metas previstas no Plano de Trabalho, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em realizar o descrito nas metas previstas no Plano de Trabalho, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato de Gestão;
- c) pela demora em corrigir falha na execução de meta prevista no Plano de Trabalho, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



Felipe de Castro

Advogado
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584

Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

20 de 23





d) pela recusa da OS em corrigir as falhas na execução das metas previstas no Plano de Trabalho, entendendo-se como recusa na execução da meta o serviço previsto no Plano de Trabalho não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Desqualificação da entidade como organização social, na forma do art. 25, da Lei 11.743/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo, observando-se o disposto no Decreto Estadual 42.191/2015 que disciplina o procedimento de apuração e aplicação de penalidades à licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração Pública poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DESQUALIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, o Poder Executivo promoverá sua apuração em processo regular, em que se assegure ampla defesa, podendo proceder à desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Felipe de Castro

Advogado
ITERRIS - GJU
OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3333-3334

Paulo Câmara
Governador do Estado de Pernambuco

Via Conferida
Elyan
PGE-PE

21 de 23





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos o uso, do pessoal cedido e dos valores disponíveis entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social deverão fazer a renovação da titulação, nos moldes do art. 27-A da Lei Estadual nº 11.743/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O presente contrato de Gestão e seus termos aditivos deverão ser submetidos à apreciação prévia da Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 37.271/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento contratual e seus Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Estadual nº 11.743/2000 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.637/1998, a Lei nº 13.243/2016, demais legislações análogas e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A CONTRATADA, nos moldes do art. 7º, X da Lei Estadual nº 11.743/2000, deverá contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM para verificar se as atividades

Felipe de Castro

Advogado
ITEPOS - GJU
OAB/PE 40775

Rua da Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584

Paulo Câmara
Governador de Pernambuco

Via Conferida
Elyan
PGE-PE

22 de 23





desempenhadas estão de acordo com as disposições do Contrato de Gestão e da legislação e se estão adequadas à consecução dos objetivos descritos na **Cláusula Segunda**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATADA qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e funcionários, bem como observar a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fará publicar, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão as seguintes normas, que deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade:

- a) Para a Contratação de Obras e Serviços, Aquisição de Bens, Alienação e locação de espaços;
- b) Para recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Recife, 01 de outubro de 2016.


PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado de Pernambuco


LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação


ANTÔNIO VAZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Diretor Presidente - ITEP/OS


RONALD COUTINHO DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro – ITEP/OS

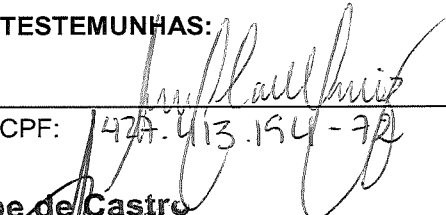
Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado, em seus aspectos
jurídico-formais, conforme *Pernambuco* nº 458/16 (SAJ 2016.02.43378.1).

Via Conferida

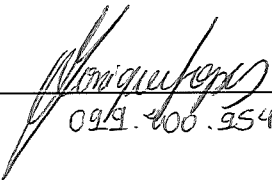

RGE-PE

TESTEMUNHAS:

CPF:


427.413.154-72

CPF:


094.400.954-22

Felipe de Castro

Advogado

ITEP/OS - 6310

OAB/PE 40775

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Telefone (81) 3183-5584

23 de 23





NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

01/08/2016

NÚMERO:

2016NE000291

FOLHA:

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECTEC		CNPJ: 41.230.103/0001-25	CÓDIGO UG: 310101	GESTÃO: 00001		
CREDOR: ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP		CNPJ: 05.774.391/0001-15				
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE N. 700		CIDADE: RECIFE	U.F.: PE	CEP: 50740540		
CÓDIGO U.O.: 00120	PROGRAMA DE TRABALHO: 19.572.1000.4163.A605	NAT. DA DESPESA: 4.4.50.42	FONTE: 0119000000	IMPORTÂNCIA: 1.740.665,41		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS						
FICHA FINANCEIRA: 2016.310101.00001.0119000000.44000000.503 - EXECUTIVA - Contrapartida de Operações de Crédito - 0100002776						
MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 6 - TRANSFERÊNCIAS POR	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:				
LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 11 - NÃO SE APLICA	NÚMERO DO PROTOCOLO:				
REFERÊNCIA LEGAL LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES (CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)						
CONVÊNIO:						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00			
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 1.740.665,41			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00			
ITENS DO EMPENHO						
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4.4.50.42.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	Contrapartida de operação de crédito transferida via Contrato de Gestão com o ITEP/OS, visando a cobertura do acordo de empréstimo do BID/PROAPL, programa de produção e difusão de inovações para a competitividade de Arranjos produtivos locais (APLs) do estado de PE, referente a pactuação realizada no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo 2147/OC-BR, conforme CI Nº 31/2016-Diretor de Inovação e PF 6956.	1,00	1.740.665,4100	1.740.665,41



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

01/08/2016

NÚMERO:

2016NE000291

FOLHA:

2 / 2

OBSERVAÇÃO

Contrapartida de Operação de Crédito a ser transferida via Contrato de Gestão com o ITEP/OS, visando a cobertura do acordo de empréstimo do BID/PROAPL

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA VITAL DE OLIVEIRA, 32, RECIFE - PE

TOTAL

1.740.665,41

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

JACELY RIBEIRO PRAEIRO DA SILVA
252.386.474-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

RONALDO DA SILVA SALES
CPF: 819.843.914-53



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

01/08/2016

2016NE000292

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE:				CNPJ:		CÓDIGO UG:		GESTÃO:	
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECTEC				41.230.103/0001-25		310101		00001	
CREDOR:				CNPJ:					
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP				05.774.391/0001-15					
ENDEREÇO DO CREDOR:				CIDADE:		U.F.:		CEP:	
AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE N. 700				RECIFE		PE		50740540	
CÓDIGO U.O.:		PROGRAMA DE TRABALHO:		NAT. DA DESPESA:		FONTE:		IMPORTÂNCIA:	
00120		19.572.1000.4163.A605		4.4.50.42		0119000000		46.466,08	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:									
QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS									
FICHA FINANCEIRA:									
2016.310101.00001.0119000000.44000000.503 - EXECUTIVA - Contrapartida de Operações de Crédito - 0100002776									
MODALIDADE DE EMPENHO:		TIPO DE DESPESA:		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:					
2 - ESTIMATIVO		6 - TRANSFERÊNCIAS POR							
LICITAÇÃO:		MODALIDADE DA LICITAÇÃO:		NÚMERO DO PROTOCOLO:					
		11 - NÃO SE APLICA							
REFERÊNCIA LEGAL									
LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES (CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)									
CONVÊNIO:									
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO									
JANEIRO:		FEVEREIRO:		MARÇO:		ABRIL:			
0,00		0,00		0,00		0,00			
MAIO:		JUNHO:		JULHO:		AGOSTO:			
0,00		0,00		0,00		0,00			
SETEMBRO:		OUTUBRO:		NOVEMBRO:		DEZEMBRO:			
46.466,08		0,00		0,00		0,00			
ITENS DO EMPENHO									
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL			
1	4.4.50.42.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	Despesa de capital a ser transferida via Contrato de Gestão com o ITEP/OS, nos termos da Lei Estadual nº 11.743/2000, para executar atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo, gestão de centros tecnológicos, de laboratórios pelo período de 02 anos, conforme CI nº 31/2016-Diretor de Inovação.	4,00	11.616,5200	46.466,08			



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

01/08/2016

NÚMERO:

2016NE000292

FOLHA:

2 / 2

OBSERVAÇÃO

Novo Contrato de Gestão com o ITEP/OS, nos termos da Lei Estadual nº 11.743/2000 pelo período de 02 anos, conforme CI nº 31/2016-Diretor de Inovação. Valor mensal R\$ 11.616,52

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA VITAL DE OLIVEIRA, 32. RECIFE - PE

TOTAL

46.466,08

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Jacely R. Praeiro
JACELY RIBEIRO PRAEIRO DA SILVA
252.386.474-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

Leonildo da Silva Sales
LEONILDO DA SILVA SALES
CPF: 819.843.914-53

Data da impressão: 29/08/2016

Resp. Impressão: JACELY RIBEIRO PRAEIRO DA SILVA



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

01/08/2016

2016NE000293

1/2

UNIDADE GESTORA EMITENTE:		CNPJ:		CÓDIGO UG:		GESTÃO:	
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECTEC		41.230.103/0001-25		310101		00001	
CREDOR:				CNPJ:			
ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP				05.774.391/0001-15			
ENDEREÇO DO CREDOR:		CIDADE:		U.F.:		CEP:	
AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE N. 700		RECIFE		PE		50740540	
CÓDIGO U.O.:		PROGRAMA DE TRABALHO:		NAT. DA DESPESA:		FONTE:	
00120		19.572.0194.1210.1500		3.3.50.41		0101000000	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:				IMPORTÂNCIA:			
DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS				2.753.474,40			
FICHA FINANCEIRA:							
2016.310101.00001.0101000000.33000000.513 - EXECUTIVA - Contrato de Gestão-ITEP							
MODALIDADE DE EMPENHO:		TIPO DE DESPESA:		Nº DA N.E. DE REFERENCIA:			
2 - ESTIMATIVO		6 - TRANSFERÊNCIAS POR					
LICITAÇÃO:		MODALIDADE DA LICITAÇÃO:		NÚMERO DO PROTOCOLO:			
		11 - NÃO SE APLICA					
REFERÊNCIA LEGAL							
LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES (CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)							
CONVÊNIO:							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:		FEVEREIRO:		MARÇO:		ABRIL:	
0,00		0,00		0,00		0,00	
MAIO:		JUNHO:		JULHO:		AGOSTO:	
0,00		0,00		0,00		0,00	
SETEMBRO:		OUTUBRO:		NOVEMBRO:		DEZEMBRO:	
688.368,60		602.248,30		731.428,50		731.429,00	
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	3.3.50.41.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	Contrato de Gestão com o ITEP/OS, nos termos da Lei Estadual nº 11.743/2000, para executar atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo, gestão de centros tecnológicos, de laboratórios pelo período de 02 anos, conforme CI nº 31/2016-Diretor de Inovação.	1,00	2.753.474,4000	2.753.474,40	



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

01/08/2016

NÚMERO:

2016NE000293

FOLHA:

2 / 2

OBSERVAÇÃO

Novo Contrato de Gestão com o ITEP/OS, nos termos da Lei Estadual nº 11.743/2000 pelo período de 02 anos, conforme CI nº 31/2016-Diretor de Inovação. Valor mensal R\$ 688.368,60.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA VITAL DE OLIVEIRA, 32. RECIFE - PE

TOTAL

2.753.474,40

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Jacely R. P. da Silva
JACELY RIBEIRO PRAEIRO DA SILVA
252.386.474-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

Leonildo da Silva Sales
LEONILDO DA SILVA SALES
CPF: 819.843.914-53

Data da Impressão: 29/08/2016

Resp. Impressão: JACELY RIBEIRO PRAEIRO DA SILVA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
**INSTITUTO AGRONÔMICO DE
PERNAMBUCO – IPA**

Resumo de extrato de contratos, termos aditivos, termos de parceria, contratos de locação e termos de distrito.

Contratante: IPA – Recursos Financeiros: Tesouro do Estado, Convênios e Próprios.

CONTRATOS

CT IPANUJ Nº 039/2016 celebrado com INDUSTRIA YVEL LTDA. Ref. a prestação de engenharia para instalação de poços destinados ao abastecimento das comunidades rurais do agrarista e de serto Pernambuco. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 22/09/2016. VALOR: R\$19.512,92 (quinze mil e doze mil e quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos);

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

7ª TA IPANUJ Nº 032/2016 celebrado com SANTOS E BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, referente a propagação do prazo contratual CT IPANUJ Nº 035/2014 por mais 12 (doze) meses. Período: 13/09/2016 a 12/09/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

7ª TA IPANUJ Nº 074/2015 celebrado com CARMECITA MARIA DA NASCIMENTO, Ref. a propagação da vigência e reajuste do valor da locação de imóvel de terceiro situado a avenida Dr. Alberto de Oliveira, nº 390, centro, Bonito/P.E. Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais). Vigência: 2 (dois) meses a partir do dia 01/11/2015.

4ª TA IPANUJ Nº 121/2015 celebrado com ALEXANDRE MARIA DA SILVA, Ref. a propagação da vigência e reajuste do valor do CT IPANUJ Nº 038/2014. Valor mensal: R\$ 657,72 (seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). Vigência: 04 (quatro) meses a partir do dia 01/09/2015.

6ª TA IPANUJ Nº 119/2015 celebrado com ADERITO MONTEIRO DE SOUZA, Ref. a propagação da vigência e reajuste do valor do CT IPANUJ Nº 78/08. Valor mensal: R\$ 1.068,23 (mil e seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 01/01/2016.

7ª TA IPANUJ Nº 071/2016 celebrado com GEMINA MARIA DA SILVA, Ref. a propagação da vigência e reajuste do valor do CT IPANUJ Nº 035/2008. Valor mensal: R\$ 351,61 (trezentos e cinquenta e um e sessenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 01/01/2016.

5ª TA IPANUJ Nº 074/2016 celebrado com ELIMIRA CARLOS MONTEIRO, Ref. a propagação da vigência e reajuste do valor do CT IPANUJ Nº 020/2010. Valor mensal: R\$ S20,35 (quinze reais e vinte reais e trinta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 01/01/2016.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TAC/IPANUJ Nº 04/2016 celebrado com IRENE PEREIRA DO NASCIMENTO, Ref. a liquidação do valor devido pela prestação de serviço de locação de imóvel de terceiro situado a avenida Dr. Alberto de Oliveira, nº 390, centro, Bonito/P.E. Valor: R\$ 1.220,00 (mil e duzentos reais).

Gabriel Alves Maciel
Diretor-Presidente

PROCAPE/UPE

AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROC.136/2016-PE(SRP)114/2016, Objeto: FORN ÁGUA POTÁVEL. Proposta até 19/10/16 às 8:00h. Disputa 19/10/16 às 8:00h. PROC.137/2016-PE15/2016, Objeto: CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CANCELAS AUTOMÁTICAS. Proposta até 19/10/16 às 8:00h. Disputa 19/10/16 às 8:00h. PROC.138/2016-PE(SRP)116/2016, Objeto: FORN, REGIME DE CONSIGNAÇÃO, MAT. BLOCO CIRÚRGICO. Proposta até 20/10/16 às 8:00h. Disputa 20/10/16 às 8:00h. PROC.139/2016-PE(SRP)117/2016, Objeto: FORN, MEDICAMENTO E MAT. PENSO. Proposta até 19/10/16 às 10:00h. Disputa 19/10/16 às 10:00h. PROC.140/2016-PE(SRP)118/2016, Objeto: FORN, MAT. DE CONSUMO. Proposta até 20/10/16 às 10:00h. Disputa 20/10/16 às 10:00h. PROC.141/2016-PE19/2016, Objeto: SERVIÇO DE MONITORAMENTO BACTERIOLOGICO E FÍSICO-QUÍMICO DA ÁGUA POTÁVEL. Proposta até 20/10/16 às 8:00h. Disputa 20/10/16 às 8:00h. Edital: www.compras.pe.gov.br, Inf(013)1617120, Recife, 04/10/16. Marcos Viana – Pregoeiro.

PROC.Nº120/2016-PE(SRP)Nº022/2016 – O Gestor do PROCAPE, HOMOLOGA O Proc. Obj.: FORN. MAT. AGENCIA TRANSFUSIONAL. Vencedores: Valor Unit. (R\$): DIAMED LATINO AMERICA SA / (370,00), 2385,00, (380,00), 4357,00, (5,222,00), (6,62,00), (7,90,00), (8139,00), (9340,00). Recife, 04/10/16. Sérgio Montenegro – Gestor PROCAPE.

PROCAPE/UPE

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 055-F/2016 – DISPR/ALVOR. Obj.: Serv.Análise do Reserv.Agua. Empresa: ITEP – ASSOC.INSTITUCIONAL DE P.E. Valor: R\$ 5807,76. * Contrato nº 050-A/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 079/2015 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: FRESNETH KASH BRASIL LTDA Valor: R\$ 49.830,00. * Contrato nº 050-B/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 079/2015 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: FARMACE – IND.QUIM. FARMAC.CEARENSE LTDA Valor: R\$ 24.450,00. * Contrato nº 077/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 043/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (medicam.). Empresa: ELI LILLY DO BRASIL LTDA Valor: R\$ 61.860,00. * Contrato nº 081/2016 – DISPR/ALVOR. Obj.: Serv.Análise do Reserv.Agua. Obj.: Serv.Contr. Qualidade/Análise. Obj.: Empresa: PAVCO-PROD.VAC. DE CONTR.QUALIDADE Valor: R\$ 6.688,55. * Contrato nº 083/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 034/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (medicam.). Empresa: COM.CIRÚRG. RIOCLOARENSE LTDA Valor: R\$ 31.300,00. * Contrato nº 084/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 004/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (medicam.). Empresa: UNI HOSPITAL LTDA Valor: R\$ 24.540,00. * Contrato nº 086/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 004/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (medicam.). Empresa: COM.CIRÚRG. RIOCLOARENSE LTDA Valor: R\$ 3.625,00. * Contrato nº 090/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 068/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (medicam.). Empresa: EXATA DISTR.HOSPITAL LTDA Valor: R\$ 9.000,00. * Contrato nº 091/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 068/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (medicam.). Empresa: CRISTALIA PROD.QUIM.FARMAC.LTDA Valor: R\$ 25.000,00. * Contrato nº 092/2016 – DISPR. Nº 012/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (medicam.). Empresa: SINTA E NIPHA. (Pensão). Empresa: COM.CIRÚRG. RIOCLOARENSE LTDA Valor: R\$ 8.950,00. * Contrato nº 093/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 042/2016 Obj.: Fomec. Colchões. Empresa: MARIA J.FERRERA ME Valor: R\$ 10.266,50. * Contrato nº 094/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 082/2016 Obj.: Águia. Equip. Méd. Hosp. (Colchão Term.). Empresa: SAFE SUPRÁ VIDA e COMINTERN. LTDA Valor: R\$ 44.000,00. * Contrato nº 095/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 045/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: GREINER BIO-ONE BRASIL PROD.MED.HOSP. LTDA Valor: R\$ 14.600,00. * Contrato nº 104/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 017/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: DROGAFONTE LTDA Valor: R\$ 16.036,50. * Contrato nº 105/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 017/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: DIET FOOD NUTRI.LTDA Valor: R\$ 44.500,00. * Contrato nº 110/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 110/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: COM.CIRÚRG. RIOCLOARENSE LTDA Valor: R\$ 8.957,20. * Contrato nº 111/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 110/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: INEFAARMA C.E SILVA DISTR.LTDA Valor: R\$ 7.900,40. * Contrato nº 112/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 110/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: DMAX DISTRIB. MEDICAM. MAT. HOSPITAL LTDA Valor: R\$ 14.700,00. * Contrato nº 114/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 097/2015 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: SALDANHA RODR. LTDA Valor: R\$ 7.530,00. * Contrato nº 116/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 097/2015 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: SMITHS MEDICAL DO BRASIL PROD. HOSPIT. LTDA Valor: R\$ 11.644,00. * Contrato nº 117/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 097/2015 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: COTACOM. REPR.IMPORTE EXPORT.LTDA Valor: R\$ 14.702,20. * Contrato nº 121/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 015/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: COM. CIRÚRG. RIOCLOARENSE LTDA Valor: R\$ 6.488,00. * Contrato nº 124/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 015/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: REVANIL COM. E REPR. PROD. CIRÚRG. LTDA Valor: R\$ 15.050,00. * Contrato nº 125/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 015/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: CRUZEL COM. LTDA Valor: R\$ 16.600,00. * Contrato nº 127/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 015/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: CIRÚRG. BRASIL PROD. HOSPITAL LTDA Valor: R\$ 47.180,00. * Contrato nº 128/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 103/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: REVANIL COM. E REPR. PROD. CIRÚRG. LTDA Valor: R\$ 17.250,00. * Contrato nº 129/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 067/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: PROTECTOR INDE. COM.DE PROD. MEDICOS HOSPITAL LTDA Valor: R\$ 16.500,00. * Contrato nº 130/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 067/2016 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: MEDICAL MERC. DE APARELH. PROD.MEDICOS LTDA Valor: R\$ 48.950,00. * Contrato nº 145/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 091/2016 Obj.: Event/Aquis. Mat. Perman. Empresa: SEMED COM.DE EQUIP. HOSPITAL LTDA – EPP Valor: R\$ 7.990,00.

Valor: R\$ 39.471,00. * Contrato nº 140/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 071/2015 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: DESCARTEX CONFEC-CE COM.LTDA Valor: R\$ 30.520,00. * Contrato nº 141/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 071/2015 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: MEDICAL MERC. DE APARELH.MEDICA LTDA Valor: R\$ 28.000,00. * Contrato nº 142/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 071/2015 Obj.: Fomec. Mat. Cons. Hosp. (Pensão). Empresa: SALDANHA RODR. LTDA Valor: R\$ 11.200,00. * Contrato nº 144/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 091/2016 Obj.: Event/Aquis. Mat. Perman. Empresa: SCITECH PROD.MEDICOS LTDA Valor: R\$ 48.950,00. * Contrato nº 145/2016 – PREGÃO ELETR. Nº 091/2016 Obj.: Event/Aquis. Mat. Permanente. Empresa: SEMED COM.DE EQUIP. HOSPITAL LTDA – EPP Valor: R\$ 7.990,00.

DR. SÉRGIO TAVARES MONTENEGRO – DIRETOR PROCAPE

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO/UPE

Processo Nº 0027/2016. CCPL. Pregão Presencial Nº 0002/2016. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa para execução da conclusão do remanescente da obra do Bloco “B” com pilots + três pavimentos para uso de salas de aula no Campus da UPE em Garanhuns. Valor R\$ 237.882,02. Data e local da sessão de Abertura: 18/10/2016, às 10h, horário local, Retorta da UPE; Av. Agamenon Magalhães, s/n, Sala de Reunião da CCPL, Santo Amaro, Recife/PE. CEP: 50100-010. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: 81-3183-3747, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: com.licita@upei.br, Mirella Cezar Duarte Gomes. Pregoeiro(a): (7) (*).

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº 00052/2016, Processo Nº 0028/2016, CCPL. Serviço. Contratação de serviços postais para a Retorta da Universidade de Pernambuco. Fundamentação legal: art. 24, Inc. VIII, Lei 8.666/93. Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ: 34.028.318/0021-57. Valor: R\$ 20.000,00. Recife, 04/10/2016. Profº Pedro Henrique de Barros Falcão. Retlor (7) (*). (**).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGUIC/CCPLE III

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 322.2016.JULIN.027.SAD Reconheço e ratifico, para fins do disposto no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93, a vista do Parecer nº 008/2016 – CCPL III e da justificativa do órgão de origem, a inexigibilidade em epígrafe, fundamentada no art. 25, inc. I, da Lei supra, cujo objeto é registro de preços corporativo para contratação da empresa “Coletivos São Cristóvão”, CNPJ: 17.251.034/0002-32, especializada no fornecimento parcelado de vale-transporte eletrônico, englobando cartões novos e recarga, através de inexigibilidade, para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco e atuam no Município de Garanhuns e Região, no custo estimado de R\$ 513.854,35 (quinhentos e treze mil e sessentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses. Rafael Vilça Manço, Gerente Geral de Licitações.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 371.2016.VJUN.032.DETRAN Reconheço e ratifico, com base na Portaria SAD nº 1.000, datada de 15/04/2014, para fins do disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista da justificativa do órgão de origem e do parecer nº 20/2016 da CCPL VI, a inexigibilidade de Licitação, Processo nº 371.2016.VJUN.032.DETRAN, cujo objeto é a contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.318/0021-57, para prestação de serviços dos Correios para suprir necessidades das recebimentos, transportes e entrega de documentos, sedex e malotes do DETRAN, no valor estimado de R\$ 207.479,52 (duzentos e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para um período de 12 (doze) meses.

Recife, 03 de outubro de 2016.

Gerente Geral de Licitações do Estado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGUIC/CCPLE III

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 220/2016 PROCESSO Nº 299.2016.JULPE.220.SEE Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição do gênero alimentício Faltinha de Milho Flocada Pré-Cozida (tipo flocão), para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar das Escolas da Rede Estadual de Educação de Pernambuco. Valor máximo aceitável dos ITENS: R\$ 3.422.208,15 (Três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e oito reais e quinze centavos). Entrega das Propostas até 19/10/2016, às 10:00h. Início da Disputa: 19/10/2016, às 10:15h. Horário de Brasília. Recomendando-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura de licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Outras informações pelo e-mail: ccple3@gad.pe.gov.br. Recife, 03/10/2016. Wagner Lima, Pregoeiro - CCPL III.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGUIC/CCPLE III

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 291.2016.JULPE.212.SEE ADJUDICO, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe em favor da empresa MANDARUCA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 03.591.143/0001-03, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório e proposto o menor preço global de R\$ 3.304.337,76 (três milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 meses. Recife, 04/10/2016. Natália Almeida, Pregoeira da CCPL XI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGUIC/CCPLE III

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 278/2016

PROCESSO Nº 380.2016.JULPE.278.SARA Objeto: Aquisição de motocicleta, nova, de acordo com a deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, zero km, para o Agraste Meridional de Pernambuco. Valor máximo aceitável do ITEM: R\$ 11.633,08 (onze mil e seiscentos e trinta e três reais e oito centavos). Entrega das Propostas até 20/10/2016, às 10:00h. Início da Disputa: 20/10/2016, às 10:15h. Horário de Brasília. Recomendando-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura de licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Outras informações pelo e-mail: ccple3@gad.pe.gov.br. Recife, 04/10/2016. Wagner Lima, Pregoeiro - CCPL III.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGUIC/CCPLE III

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 382.2016.JUL.069.CEHAEB Reconheço e ratifico, para fins do disposto no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93, à vista do Parecer nº 06/2016 - CCPL II e da justificativa do órgão de origem, a dispersão de licitação em epígrafe, fundamentada no art. 24, Inc. X, da Lei supra, cujo objeto é a aquisição do imóvel instituído sob a forma de condomínio, denominado CONJUNTO RESIDENCIAL BAUADO, localizado na Estrada do Passarinha, nº 580, Bairro Passarinha, Olinda-PE, destinado ao assentamento de famílias de baixa renda que vivem em condições de risco, ao custo de R\$ 3.492.864,28 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Recife, 30/09/2016. Rafael Vilça Manço, Gerente Geral de Licitações.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGUIC/CCPLE II

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 265.2016.JULPE.192.SEE, publicado no DOU, de dia 01/10/2016, página 12, onde se lê: “RS 4.658.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)”, leia-se: “RS 4.655.116,16 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos)”. Recife, 04 de outubro de 2016. Isabela Cunha.

SECRETARIA DA CASA CIVIL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO 3ª SESSÃO – DETRAN A Secretaria da Casa Civil, por intermédio da Comissão Especial de Licitação/CEL, com base no item 7.5.3 do Edital da Concorrência Nº 04/2015 – Processo Nº 04/2015, OBJETO: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem executados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, CONVOCA as licitantes para participarem da Terceira Sessão Pública – Abertura dos envelopes das propostas de preço, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2016, às 10:00 horas, (horário local), no auditório da Companhia Estadual de Pernambuco – CEPE, localizada na Rua Coelho Leite, Nº 530 – bairro de Santo Amaro – Recife-PE

Recife, 03 de outubro de 2016.
Marília Costa Gomes de Andrade
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Secretaria da Casa Civil.

CASA MILITAR

EXTRATO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 055/2016

PUBLICAÇÃO NO DOE EM 04/10/2016, p.º 13, Onde se lê: Objeto Descr.: “... no município de Barreiros-PE”.

SECRETARIA DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso Nº 001/2016. Permissãoário: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DE ELETRÔNICO-ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO – PARQTEL. CNPJ: 05.919.887/0001-30. Objeto: firmar o compromisso com permissão de uso de 01 (um) Centro de Usinagem RMI D-800, patrimônio usado sob o nº 18988, avaliado em R\$ 405.402,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 05 (cinco) anos contados da data da assinatura. Assinatura: 30/09/2016.

SECRETARIA DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão Nº 001/2016. Objeto: execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo, gestão de centros tecnológicos, de laboratórios e de redes de comunicação; capacitação tecnológica e fortalecimento de arranjos produtivos locais do Estado de Pernambuco. Contratado: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEPOS. CNPJ: 05.774.391/0001-15. Valor: R\$ 52.782.085,14 (cinco milhões e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitenta e cinco reais e quatorze centavos). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura. Assinatura: 01/10/2016.